



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.817/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 21/11/17.

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Executivo Municipal, a excluir da base imponible do imposto sobre serviços – ISS as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município, na prestação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir da base imponible do imposto sobre serviços – ISS, as receitas auferidas por cooperativas sediadas no município de Cariacica que:

I - sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas, independentemente do número de associados;

II - congreguem associados para prestação dos seguintes serviços:

a) Jardinagem, capinagem, roçada, limpeza e abertura de valetas, paisagismo, reparo e manutenção de mobiliário e equipamento, pintura, carpintaria, servente de pedreiro, poda de árvores, espalhamento de areia e terra, varrição, recolhimento de entulhos, resíduos e lixo vegetal e similares;

b) Coleta, separação, classificação, enfardamento, armazenamento, comercialização e transporte de material reciclável.

III - Comproven, anualmente, que a divisão de sua receita bruta anual pelo número de associados regularmente inscritos não ultrapasse o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRS por associado/mês ou índice equivalente que venha a substituí-lo.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.817/2017

Art. 2º As cooperativas que não mais se enquadrem nos critérios estabelecidos pela presente lei, perdem o benefício no exercício fiscal posterior ao desta constatação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente